



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

ANEXO I do Decreto 49/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL - CORONAVÍRUS (COVID 19)

1) INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Lupionópolis na resposta ao enfrentamento de um possível surto do novo Coronavírus (COVID 19). As ações a serem implantadas devem promover a assistência adequada ao munícipe. Essas diretrizes têm por objetivo auxiliar os serviços de saúde na mitigação dos processos epidêmicos, comunicação de risco e na redução e mitigação da morbimortalidade por esta doença.

2) OBJETIVO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingenciamento, será responsável pelas diretrizes de mitigação aplicadas em locais de trabalho e ambientes comerciais no Município de Lupionópolis, sendo gerenciado conforme responsabilidades aqui contidas, reduzindo drasticamente a possibilidade de contágio do vírus e proporcionando um local seguro para os trabalhadores desenvolverem suas atividades, visando ainda zelar pela vida dos consumidores e colaboradores em geral.

Visa ainda por meio do presente plano, limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo eventos de amplificação de transmissão; comunicar e alertar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação.

Enfim, contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias nos diversos estados e municípios

3) RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela revisão periódica deste Plano, bem como a sua execução, monitoramento e de articulação institucional é do empregador, gestor, empreendedor, gerente, ou responsável pelos estabelecimentos/empresas/indústrias.

O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Plano de Contingenciamento Municipal, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional e municipal.

4) ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES

- a)** Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
- b)** Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
- c)** Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool em gel 70% frequentemente;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- d) Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios e afins;
- e) Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- f) Siga sempre também as orientações sobre contenção e prevenção da Covid-19 do Ministério da Saúde.

5) PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRABALHADOR

- a) Caso o trabalhador/colaborador esteja com sintomas de doença respiratória aguda (*principalmente febre e tosse*) ou tenha pessoas nessa situação no mesmo domicílio, deve comunicar imediatamente o supervisor para a adoção das medidas cabíveis, recomendando-se o não comparecimento ao local de trabalho, por, no mínimo 14 (*catorze*) dias.
- b) Em casos de sintomas respiratórios mais graves, procure uma unidade de saúde próxima à residência.
- c) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória E NÃO trabalhe em atividades essenciais, deverá ser adotado regime de trabalho na forma de rodízio, intercalando atividades remotas (*trabalho em casa*) e presenciais, de modo a reduzir o número de pessoas no ambiente de trabalho convencional;
- d) O trabalho em casa de forma remota deve ser feito em comum acordo com a chefia imediata.

6) RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

- a) Caso o trabalhador NÃO apresente sintomas da doença respiratória e trabalhe em atividades essenciais da empresa/prestadora de serviços/indústria, deverá ser garantida as condições de trabalho para que as atividades essenciais sejam realizadas.
- b) Estimular e exigir o cumprimento do disposto no item 4 acima, e garantir as condições mínimas para cumprimento do presente Plano de Contingenciamento.
- c) Manter número mínimo de funcionários/colaboradores para funcionamento das atividades da empresa, com a descrição de suas atribuições específicas (*atendimento/faturamento, carregadores/entregadores, motorista, limpeza, etc.*);
- d) Deve manter sistema ventilação, incentivar o distanciamento social, incentivar a correta higienização de ferramentas e equipamentos, higienizar ao menos 4 vezes ao dia as instalações sanitárias, os refeitórios e vestiários.

7) TRABALHADORES COM MAIOR RISCO DE APRESENTAR QUADROS GRAVES DA COVID-19

Recomendam-se que as pessoas que estiverem nas situações abaixo listadas permaneçam em casa e exerçam suas atividades laborais a distância, devendo o empregador resguardar os eventuais direitos trabalhistas vigentes:

- Tenham mais de 60 anos de idade
- Portadores de doenças crônicas;
- Tenham deficiência imunológica;

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- Façam tratamento com imunossupressores;
- Estejam em tratamento oncológico;
- Gestantes e lactantes

Outras condições de saúde não citadas neste Plano devem ser avaliadas caso a caso, pelo trabalhador, empregador e pelo médico responsável pelo tratamento, em sendo o caso.

8) PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1) MERCADOS / SUPERMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIA / PADARIAS

- a) Fornecer EPI's, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:
 - Deverão limitar o acesso no máximo de até 10 pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade de pessoas citada, deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*)
- d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- e) Fica suspenso consumo de alimentos dentro do estabelecimento;
- f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- g) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos. Higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezer, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), também em intervalos mínimos de 30 minutos;
- h) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- i) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- j) Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% a cada utilização (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*);
- k) Nos ambientes com maior fluxo de clientes (*padaria, açougues e caixas*) deve o estabelecimento controlar a fila, nos moldes do item "b";
- l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.
- m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

8.2) PRODUTORES AGRÍCOLAS / HORTIFRUTIGRANJEIROS

- a) Restringir o atendimento a 2 clientes por vez, nos locais de entrega/retirada (hortas, viveiros e/ou residência);
- b) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery;
- c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- d) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.3) RESTAURANTES / LANCHONETES / TRAILER / SORVETERIAS / BARES / CONVENIÊNCIA / FEIRAS

- a) Os serviços de alimentação descritos neste item NÃO poderão fornecer alimento e bebida para consumo no local, sendo permitida apenas a venda de marmitas, sorvetes e derivados, lanches pré-elaborados e embalados para serem levados para consumo domiciliar (*permitida a retirada em balcão*) ou atendimento na modalidade delivery;
- b) Proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento;
- c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*), em intervalos mínimos de 30 minutos;
- d) Fazer uso EPI's, como máscara, luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
- e) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores do delivery, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70%;
- f) A máquina de pagamento dos pedidos deve ser higienizada pelo entregador com álcool 70%, após o uso.
- g) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- j) Higienizar constantemente balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- k) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- l) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.
- m) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.4) SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA / PET SHOP

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de agropecuária em no máximo 3 clientes.
- b) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos de serviços de pet shop em no máximo 1 cliente.
- c) Disponibilizar ao funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d)** Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
 - e)** Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
 - f)** Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
 - g)** Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
 - h)** Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery.
 - i)** Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.5) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E CONGENERES

- a)** Quanto às clínicas e laboratórios, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre as pessoas e realizando a higienização das mãos dos pacientes;
- b)** Limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;
- c)** Quanto às farmácias, limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos a 1 pessoa, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre as pessoas na fila de espera (*quando houver*) e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d)** Limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
- e)** Limpar e desinfetar os instrumentos clínicos utilizados após atendimento de cada paciente e equipamentos de trabalho frequentemente com água e sabão líquido e com álcool etílico líquido a 70%, ou outra solução compatível;
- f)** Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- g)** Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h)** Comunicar imediatamente a Secretária Municipal de Saúde caso paciente atendido apresente ou reclame de sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
- i)** Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j)** Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando possível;
- k)** Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.6) COMÉRCIO EM GERAL

- a)** Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos, levando em consideração o seguinte parâmetro:

PRAÇA Pe. ANTONIO POZZATO, 880 - TELEFONE (43) 3660-1100 - CEP 86635-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- Deverão limitar o acesso no máximo de até 10 pessoas, evitando aglomerações (*A quantidade de pessoas citada, deverá ser compatível com o tamanho físico do estabelecimento comercial*)
- b) Limpar e desinfetar as superfícies onde há contato de usuários a cada 30 minutos ou a cada atendimento, com água e sabão líquido e Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*) ou álcool 70%;
- c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
- d) Fornecer produtos necessários para higienização dos trabalhadores;
- e) Abster-se de realizar a entrega e retirada de produtos na "condicional";
- f) Para os estabelecimentos vinculados ao ramo de vestuário e/ou sapatos, na qual realizam a prova ou experimentam vestes e sapatos, devem adotar os cuidados técnicos necessários a fim de evitar a proliferação do novo Coronavírus.
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- i) Intensificar a utilização e divulgação da venda *online*;
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.7) ESCRITÓRIOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente por sala;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- d) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- e) Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
- f) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- g) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.8) PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS TAIS COMO: PINTORES, ELETRICISTAS, ENCANADORES, CARPINTEIROS E SIMILARES

- a) Utilizar-se de EPI's;
- b) Uso de álcool 70%, lavagem correta de mãos antes e após cada atendimento, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- c) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;

8.9) SETOR INDUSTRIAL

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos em no máximo 1 cliente, quando depender de atendimento presencial na recepção;
- b) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m (*um metro e meio*) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- c) Manter distância mínima de 1,5 metro entre as bancadas de trabalho;
- d) Devem manter seus funcionários fazendo o uso de EPI's em ambiente compartilhado com mais de 3 pessoas.
- e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- i) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivey, quando a atividade possibilitar.
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.10) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO

- a) Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 1 cliente por profissional, com horário previamente agendado, devendo ser assegurado ao cliente a distância mínima de 1,5 metros;
- b) Não será permitido que clientes aguardem em sala de espera;
- c) Os profissionais deverão necessariamente utilizar-se dos EPI's, em especial a máscara, realizando a higienização das mãos após cada atendimento;
- d) Deve realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies onde há contato do usuário após cada atendimento com a Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
- e) Na Falta de álcool 70%, direcionar o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- f) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- g) Disponibilizar a todos os funcionários e clientes, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;
- h) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- i) Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j) Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

8.11) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

- a) Fica expressamente vedado por tempo indeterminado a realização missas, cultos e atividades religiosas que resultem em aglomeração de pessoas;
- b) A celebração de missas, cultos e atividades religiosas ficam restritas apenas por meio de transmissão online, plataformas digitais, rádio, e outros meios que não resultem na aglomeração de pessoas, e não incentivem os participantes a se deslocarem de seus domicílios;
- c) Fica permitido para fins de cumprimento ao disposto na alínea “b”, o limite de até 10 pessoas para fins de organização da transmissão, devendo ser assegurado a distância de 1,5m (*um metro e meio*) entre os responsáveis;
- d) Limitar o acesso ao interior do templo religioso a 5 participantes/seguidores, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes. Ressalta-se que permissivo não contempla a realização de missas, cultos e celebrações, mas sim atividades de atendimento individualizado ou, em sendo o caso, atendimento familiar;
- e) Os líderes deverão necessariamente utilizar e fornecer os EPI's, bem como disponibilizar álcool 70%, e, na falta deste direcional o participante para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- f) Deve realiza a higienização das superfícies onde há contato do usuário após cada a saída de cada participante e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio a 2% (*Diluição de Hipoclorito de sódio a 2%: Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água*).
- g) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de participantes;

8.12) BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- a) Limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;
- b) Devem assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes;
- c) Disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (*quando houver*), mantendo a distância mínima de 1,5m entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- d) Na Falta de álcool 70%, instruir o cliente para lavagem de mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- e) Higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de auto atendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- f) Disponibilizar a todos os funcionários e entregadores, acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, além de frascos com álcool 70% para cada veículo de entrega;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- g)** Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- h)** Dar preferência ao serviço home office, na qual os colaboradores trabalham em suas próprias casas ou em espaços alternativos.
- i)** Orientar funcionários e colaboradores para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante atendimento;
- j)** Observar estritamente o disposto nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 do presente plano.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** As questões controversas, peculiares e não abarcadas no presente Plano de Contingenciamento deverão ser solucionadas pela Vigilância Sanitária do Município de Lupionópolis.

EUDES CAVALLARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Lupionópolis (PR), 03 de abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal